

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 58/2016 fls. 1/2

## DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 58/2015

Projeto de Lei nº 53/2016

Concede reajuste da remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

Autor: Mesa Diretora do Poder Legislativo

Relator: Vereador Regis Athanazio Bueno

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 53/2016, de autoria do Mesa Diretora do Poder Legislativo, que reposição da remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

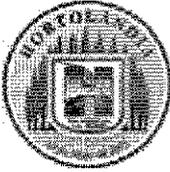
Em sua exposição de justificativa a Mesa Diretora alega que com o presente projeto de lei esta dando cumprimento ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, que assegura, para os servidores públicos, a revisão geral anual da remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim, atendendo à previsão Constitucional e como forma de recomposição da perda causada pela inflação, apurado em 9,83% do INPC, nos últimos 12 meses, a partir de 1º de maio de 2016. Todavia, em razão do prescrito no inciso VIII do Art. 73 da Lei Federal 9.504/97, o reajuste fica limitado a variação ocorrida no período de janeiro a abril de 2016, no índice de 3,58%.

A Propositura foi lida em Plenário na data de 17 de maio de 2016, tendo sido publica em jornal oficial na data de 14 de maio de 2016, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 58/2016 fls. 2/2

A propositura é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Mesa Diretoria da Câmara Municipal, em obediência ao inciso II do Art. 37 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 48, inciso I, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser apreciada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Em redação final sugerimos a correção da referência ao inciso VII do Art. 73 da Lei Federal 9.504/97, para inciso VIII.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 53/2016.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2015.

Regis Athanazio Bueno  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Aparecido Antônio Meira  
Membro

Clodomiro Benedito Gonçalves  
Membro